**[Anteprojeto]**

**Diretrizes da Subcomissão de Reforma do Projeto Político Pedagógico da Faculdade de Direito da USP (Sanfran 190)**

1. O projeto deve orientar a atividade acadêmica da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco a um *ethos* acadêmico de excelência, à altura de sua história, de sua reputação e da qualidade de seus professores e estudantes.
2. O projeto deve expressar a dimensão coletiva da instituição, esforço conjunto de professores e estudantes para entregar à sociedade um graduado mais qualificado que o aluno ingressante, cuja formação consolide valores, ensinamentos e práticas proporcionados pelo curso.
3. O processo de elaboração do projeto deve favorecer a criação de espaços de diálogo entre os docentes, supra, intra e interdepartamentais, com vistas a:
4. estimular a troca de experiências sobre estratégias de ensino e práticas pedagógicas inovadoras; e
5. estimular a discussão sobre o sentido e práticas de avaliação, que represente níveis de exigência e desafio intelectual compatíveis com a excelência buscada; e
6. compartilhar, quando pertinente, bibliografia entre várias disciplinas, com aproveitamento de leituras, de modo que o estudo possa se aprofundar em menos fragmentos e em textos mais abrangentes e relevantes para a formação; e
7. estimular a troca de informações entre docentes de matérias correlatas, de modo a criar condições para a interdisciplinariedade; e
8. reduzir os efeitos involuntários da concorrência entre as demandas de trabalho programadas por diferentes professores em um mesmo semestre; e
9. reduzir a superposição de conteúdos nos programas das disciplinas.
10. O processo de elaboração do projeto deve favorecer uma nova visão de cada docente sobre o seu papel na construção de um curso de excelência, especialmente em relação a:
    1. buscar, no cotidiano das aulas de graduação, estimular a atitude de intelectual dos estudantes, em padrões semelhantes aos observados em muitas atividades extra-classe; e
    2. colaborar para que o plano de ensino da disciplina, entregue aos estudantes no início do semestre letivo[[1]](#footnote-1), contribua para a organização dos estudos da turma naquele semestre; e
    3. colaborar com a observância dos deveres inerentes à organização do curso, tais como prazos para entrega de notas, confirmação de atribuição de turmas e respectivos horários; e
    4. outras iniciativas a definir.
11. O processo de elaboração do projeto deve favorecer uma nova visão de cada estudante sobre o seu papel na construção de um curso de excelência, especialmente em relação a:
    1. comprometer-se com as atividades de graduação, incluindo frequência às aulas, atitude de estudo e cumprimento de deveres inerentes a uma ética acadêmica rigorosa; e
    2. considerar, na organização de atividades extra-classe, seus efeitos potenciais sobre o funcionamento do curso; e
    3. outras iniciativas a definir.
12. A exigência de frequência dos estudantes às aulas
    1. confere rigor ao processo de ensino; ou
    2. deve ser controlada apenas para fins legais e burocráticos.
13. O número de disciplinas obrigatórias da graduação deve ser reduzido, respeitada a carga horária mínima legal, de modo a agregar mais conteúdo em menos frações disciplinares, para permitir ao estudante concentrar-se em menos disciplinas por semestre.
14. As disciplinas obrigatórias devem corresponder a créditos-aula em número par, adequando-se as matérias de um ou três créditos-aula.
15. As disciplinas optativas não precisam ser semestrais, podendo ser oferecidas por períodos mais curtos.
16. A organização dos horários para as disciplinas deve observar três blocos de duas horas-aula em cada um dos períodos. [[2]](#footnote-2)
17. A distribuição das disciplinas nos blocos de horários deve:
    1. concentrar-se nos períodos letivos próprios (diurno e noturno), com uso dos sábados; ou
    2. concentrar-se nos períodos letivos próprios (diurno e noturno), com uso do período vespertino para parte das disciplinas optativas. [[3]](#footnote-3)
18. A organização dos horários de ofertas de disciplinas deve ser:
    1. preferencialmente repetida, a cada ano, de modo a permitir melhor planejamento aos docentes, discentes e Assistência Acadêmica; ou
    2. modificada a cada ano, de acordo com as necessidades e disponibilidades dos professores.
19. O tamanho das turmas, definido não apenas pela capacidade física das salas de aula, mas considerando a possibilidade efetiva de avaliação dos estudantes, no caso das disciplinas obrigatórias, sem possibilidade de unificação de turmas, considerando a metodologia predominante na disciplina, respectivamente, de aulas expositivas ou de seminários[[4]](#footnote-4), deve observar os seguintes limites máximos:
    1. 90 alunos, para aulas expositivas, e 45 alunos, para seminários; ou
    2. 60 alunos, para aulas expositivas, e 30 alunos, para seminários; ou
    3. outros limites, a indicar.
20. O tamanho das turmas, definido não apenas pela capacidade física das salas de aula, mas considerando a possibilidade efetiva de avaliação dos estudantes, no caso das disciplinas optativas, considerando a metodologia predominante na disciplina, respectivamente, de aulas expositivas ou de seminários, deve observar os seguintes limites máximos:
    1. 90 alunos, para aulas expositivas, e 45 alunos, para seminários; ou
    2. 60 alunos, para aulas expositivas, e 30 alunos, para seminários; ou
    3. outros limites, a indicar.
21. A assinatura dos convênios de estágio deve estar condicionada ao seu sentido pedagógico, cujo cumprimento deve ser devidamente acompanhado.
22. Não devem ser aprovados Termos de Compromisso de Estágio de estudantes que ainda não tenham concluído o 4o semestre do curso.
23. As atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as atividades complementares[[5]](#footnote-5), devem ser planejadas de modo a, entre outros objetivos, oferecer oportunidades aos estudantes de 1o a 4o semestres, como alternativa aos estágios prematuros.
24. A atuação dos pós-graduandos do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), observadas as regras da Universidade, deve considerar orientações e diretrizes próprias da graduação, em conjunto com as da pós-graduação.
25. As instalações físicas e materiais da Faculdade de Direito devem ser condizentes com a dedicação esperada de professores, alunos e funcionários, bem como com a excelência de suas atividades.
26. Os professores, em especial aqueles em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), devem dispor de postos de trabalho funcionais, com mobiliário e equipamentos adequados ao bom desempenho de suas funções e convidativos a sua permanência integral na Faculdade.
27. Os estudantes devem dispor de locais adequados para trabalhos em grupo, com mobiliário apropriado e convidativo à sua utilização.
28. Todas as salas de aula devem estar adequadamente aparelhadas com equipamentos de áudio, recursos multimídia e acesso de qualidade à internet.
29. As salas de aulas devem ser reorganizadas em função de configurações de tamanho e estrutura adequadas aos variados formatos das disciplinas, com salas maiores para aulas expositivas com turmas grandes e salas menores, para seminários e métodos que exijam turmas pequenas.
30. A reestruturação das bibliotecas é emergencial, devendo ser tratada como prioridade entre os projetos de reforma física no âmbito da Faculdade de Direito.

1. Exigência contida nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Direito, Resolução CNE nº 9, de 2004, art. 9º, parágrafo único: “Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.” [↑](#footnote-ref-1)
2. Extraído da proposta da Subcomissão para Reforma da Matriz Curricular e Projeto Político Pedagógico para 2014. [↑](#footnote-ref-2)
3. Idem. [↑](#footnote-ref-3)
4. O termo “seminário”, utilizado por brevidade, abrange os diversos métodos baseados em atividades participativas, que requerem grupos reduzidos de alunos. [↑](#footnote-ref-4)
5. Sobre o conceito de atividades complementares, v. Resolução CNE/CES 9, de 29 de setembro de 2004, art. 8º. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\_04.pdf. [↑](#footnote-ref-5)